

**REGULAMENTO
DO
USIQUÍMICA DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF 60.788.422/0001-03

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

ÍNDICE

1. DO FUNDO, DO PÚBLICO-ALVO, DA CLASSE ÚNICA E DA RESPONSABILIDADE LIMITADA	2
2. DO OBJETIVO DO FUNDO	3
3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	3
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	8
5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	14
6. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	14
7. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	15
8. DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	16
9. DA CUSTÓDIA	17
10. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS	18
11. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	20
12. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	21
13. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS.....	22
14. DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO.....	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
15. DA RESERVA DE CAIXA	25
16. DA ASSEMBLEIA GERAL	26
17. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	32
18. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	33
19. DOS ENCARGOS DO FUNDO	35
20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	37
21. DOS FATORES DE RISCO	38
22. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....	52
23. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	54
24. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.....	54
25. DO FORO.....	55
COMPLEMENTO I – DEFINIÇÕES.....	56
COMPLEMENTO II – MODELO DE ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS.....	62
COMPLEMENTO II A – ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
COMPLEMENTO III – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS .	64

REGULAMENTO DO USIQUÍMICA DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO FUNDO, DO PÚBLICO-ALVO, DA CLASSE ÚNICA E DA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1.1. O USIQUÍMICA DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN nº 2.907, conforme alterada, pela Resolução CVM nº 175, conforme alterada, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Complemento I ao presente Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular, quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e complementos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (f) as referências ao Fundo alcançam a sua Classe Única; e (g) todas as referências à Classe alcançam o Fundo, já que este possui Classe Única.

1.3. O Fundo é constituído em uma única Classe de Cotas fechada, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, de modo que as Cotas serão amortizadas integralmente ao término do prazo de amortização final definido no respectivo Anexo ou em caso de liquidação antecipada da Classe Única. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser objeto de amortizações parciais durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo.

1.4. Após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, caso o Fundo e sua respectiva Classe mantenham, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, este deve ser imediatamente liquidado pela Administradora.

1.5. A Classe Única do Fundo é destinada a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos seus investimentos.

1.6. Para os fins do "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro,

indústria e comércio”, com foco de atuação em “Recebíveis Comerciais”, conforme “Anexo Complementar V - Regras e Procedimentos para FIDC”, conforme em vigor.

- 1.7.** Os Cotistas da Classe Única do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

2. DO OBJETIVO DO FUNDO

- 2.1.** É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante de seus recursos (i) na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, e (ii) de Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 2.2.** Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Coordenador Líder acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.
- 2.3.** Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 3.1.** Visando a atingir o objetivo proposto neste Regulamento, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, conforme indicado no Anexo referente à Classe Única. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.
- 3.2.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN e/ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.
- 3.3.** Após 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização, a Classe Única do Fundo deverá observar a Alocação Mínima.
- 3.4.** Caso a Classe Única do Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios elegíveis suficientes ou em condições aceitáveis para atingir a Alocação Mínima no prazo referido acima, a Gestora poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do patrimônio líquido do Fundo à Alocação Mínima, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

3.5. À parte do quanto descrito neste Capítulo 3 e nos Capítulos 4 e 5 abaixo, o Fundo não tem critérios de composição e diversificação da carteira pré-definidos.

3.6. A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios elegíveis poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) operações compromissadas de Instituições Autorizadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima; e
- (iii) cotas de outros fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos de baixo risco identificados nos subitens (i) a (iii) acima, sendo tais fundos necessariamente administrados e geridos por Instituições Autorizadas, desde que confirmado que a aplicação não acarretará o rebaixamento da classificação de risco das Cotas, conforme aplicável.

3.7. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

3.8. O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.9. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem mesmo com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.10. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

3.11. Além das vedações previstas na Resolução CVM nº 175, é vedado ao Fundo:

- (i) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (ii) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- (iii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (iv) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam

administradas por pessoas físicas;

- (v) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;
- (vi) aplicar em títulos e valores mobiliários em que Estados, Distrito Federal ou Municípios figurem como devedor ou prestem fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- (vii) realizar operações que exponham o Fundo a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;
- (viii) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto se decorrente de decisão judicial;
- (ix) emitir qualquer série ou subclasse de Cotas em desacordo com este Regulamento; e
- (x) adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.12. Critérios de Elegibilidade

3.12.1. Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser verificados e validados pela Gestora, na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser originados e/ou cedidos para o Fundo pelo Originador;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (iii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos quando da sua cessão;
- (iv) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pelo Fundo;
- (v) os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;
- (vi) o Originador (a) não teve a sua falência decretada; (b) não ajuizou pedido de autofalência; (c) não pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação extrajudicial homologado pelo juízo competente; e (d) não ajuizou qualquer medida cautelar com efeitos antecipatórios de recuperação judicial; e

(vii) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo não poderão, até a data de aquisição dos Direitos Creditórios, (a) ter a sua falência decretada e/ou (b) ter ajuizado pedido de autofalência.

3.12.2. Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, o Originador deverá manter disponíveis para a Gestora a documentação física ou eletrônica e as informações que deem suporte à validação em relação aos Critérios de Elegibilidade.

3.12.3. O enquadramento aos Critérios de Elegibilidade, referente aos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir, será verificado e validado pela Gestora, com base em declaração a ser prestada pelo Originador no termo de cessão, na respectiva data de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

3.12.4. Caso a Gestora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, esta deverá comunicar por escrito tal fato ao Originador para que regularize a validação em relação aos Critérios de Elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

3.12.5. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Originador, Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

3.13. Forma de Aquisição e Documentos Comprobatórios

3.13.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao Originador, nos termos do Contrato de Cessão firmado entre o Fundo, representado na forma deste Regulamento, e o Originador. Os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação do Originador.

3.13.2. Os Documentos Comprobatórios serão eletrônicos e deverão ser entregues pelo Originador ao Custodiante e à Gestora até a data da cessão (inclusive) dos Direitos Creditórios a que se referem ao Fundo. A guarda dos Documentos Comprobatórios deverá ser mantida pelo Custodiante ou empresa especializada por ele contratada até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pelo Fundo, realizadas nas hipóteses previstas neste Regulamento. Os Documentos Adicionais deverão ser entregues pelo Originador ao Custodiante e à Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação pelo Fundo.

3.13.3. Na mesma data da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Originador enviará para a Gestora arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada Direito Creditório, as quais serão verificadas integralmente. Os demais Documentos Comprobatórios serão verificados pela Gestora, por amostragem, conforme previsto neste Regulamento, até o último Dia Útil do trimestre do exercício social mais próximo da data do ingresso dos Direitos Creditórios no Fundo.

3.13.4. O Originador: (i) será responsável pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização e verificação de poderes dos Direitos Creditórios que tenham cedido ao Fundo, bem como da legitimidade e dos poderes dos signatários dos respectivos Documentos Comprobatórios, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil, bem como pela validade das declarações e garantias expressadas pelo Originador em cumprimento aos Critérios de Elegibilidade e/ou no Contrato de Cessão, conforme aplicável; e (ii) não será responsável pela solvência dos Devedores ou dos coobrigados, nem pela suficiência das Garantias outorgadas pelos Devedores em relação aos Direitos Creditórios. Não haverá por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante previstas na Resolução CVM nº 175 e nas demais normas aplicáveis, no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” e no Contrato de Cessão, conforme aplicável.

3.13.5. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

3.13.6. O Originador deverá celebrar com o Fundo o Contrato de Cessão. Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada entre o Originador e o Fundo mediante a assinatura de um termo de cessão, disciplinando os atos necessários para a efetivação da cessão, bem como para notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

3.14. Compromisso de Recompra

3.14.1. A Originador tem o compromisso de readquirir os Direitos Creditórios Inadimplidos adquiridos pelo Fundo que estiverem vencidos há mais de 60 (sessenta) dias, podendo readquirir esses Direitos Creditórios Inadimplidos a qualquer momento antes do referido prazo, a critério do Originador, desde que limitados a 10% (dez por cento) em relação ao patrimônio líquido do Fundo em determinado mês, medidos no decorrer de 1 (um) mês anterior a respectiva data de verificação, pelo preço de aquisição dos Direitos Creditórios pago pelo Fundo, acrescido do montante equivalente à incorporação diária do percentual aplicado à taxa de desconto do respectivo Direito Creditório adquirido, juros de mora e demais encargos aplicáveis, calculado *pro rata temporis* desde a respectiva data de pagamento do preço de aquisição até a data da efetiva recompra pelo Originador (“Compromisso de Recompra”).

3.14.2. Na hipótese prevista no Artigo 3.14.1 acima a Gestora deverá notificar Originador a respeito do vencimento do Direito Creditório Inadimplido vencido, para que o Originador exerça seu Compromisso de Recompra em até 3 (três) Dias Úteis contadas da referida notificação.

3.14.3. A recompra prevista acima deverá ser formalizada por meio do instrumento de recompra vinculado ao Contrato de Cessão.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. Administradora

4.2. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que possui poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes. A Administradora também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

4.2.1. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

4.2.2. Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

4.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

- (i) prestar os seguintes serviços ao Fundo: (a) tesouraria, controle e processamento de ativos; e (b) escrituração das Cotas;
- (ii) contratar o Auditor Independente;
- (iii) atuar na qualidade de Custodiante, nos termos do Artigo 9.1;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro e escrituração dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - g) os pareceres dos Auditores Independentes, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175 e das Agências Classificadoras de Risco.

- (v) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, conforme aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado e a Classe de Cotas, de outro;
- (vi) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- (vii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BCB – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (viii) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se assim for necessário fazer tal consulta;
- (ix) observar as obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM nº 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 e 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- (x) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM nº 175, preparar em conjunto com a Gestora um plano de resolução do patrimônio líquido negativo do Fundo quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;
- (xi) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e dos relatórios dos Auditores Independentes e das Agências Classificadoras de Risco, bem como cientificá-los sobre o *website* onde podem ser encontradas informações relativas ao Fundo, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão;
- (xii) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento “G” da Resolução CVM nº 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xiii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- (xiv) informar a 1ª Data de Integralização de Cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xv) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175;
- (xvi) realizar, por conta e em nome do Fundo, (a) o pagamento da taxa de fiscalização devida na data de encerramento de cada oferta, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, “b”, da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, “a”, da Resolução CVM nº 160 e (b) o pagamento da taxa de registro da ANBIMA,

devida no ato do registro de cada oferta de Cotas, conforme aplicável, nos termos das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, conforme em vigor. Caso a Administradora venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto ao Fundo;

(xvii) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(xviii) disponibilizar à Gestora as informações de responsabilidade da Administradora e necessárias para a realização das atividades da Gestora, incluindo, mas não se limitando, informações sobre a carteira do Fundo e relação dos Direitos Creditórios.

(xix) tomar as seguintes providências junto às Agências Classificadoras de Risco:

a) informar a contratação ou substituição de consultor especializado, caso aprovado pela Assembleia Geral;

b) informar a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

c) enviar, mensalmente, informações sobre a composição da carteira do Fundo e sua performance, de forma que a Agência Classificadora de Risco acompanhe o Fundo e prepare os relatórios trimestrais na forma deste Regulamento; e

d) permitir o acesso da Agência Classificadora de Risco a quaisquer relatórios ou documentos elaborados por ela ou pela Empresa de Auditoria, que sejam necessários para o fiel desempenho das funções da Agência Classificadora de Risco; e

(xx) enviar ou colocar à disposição da Gestora, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Monitoramento.

4.4. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 83 da Resolução CVM nº 175, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.5. Gestora

4.6. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora, que possui poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

- (i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados os seguintes serviços:
 - (a) intermediação de operações para a carteira do Fundo;
 - (b) distribuição de Cotas;
 - (c) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM nº 175, conforme o caso; e
 - (d) formador de mercado da Classe, conforme aplicável.
- (ii) estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- (iii) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (iv) observar as orientações da CVM e as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;
- (v) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, observado que (a) a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; (b) caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento; e (c) a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;
- (vi) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, a validação, na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não seja alterada, nos termos da política de investimentos deste Regulamento;
- (viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à (a) cessão dos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observada a política de investimentos prevista neste Regulamento, e desde que existam recursos disponíveis,

observado o previsto no Contrato de Cessão, por meio da celebração, em nome do Fundo, dos termos de cessão; e (b) aquisição dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

- (ix) monitorar a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (x) calcular, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação à Alocação Mínima, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante;
- (xi) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável, e dos Cotistas, na respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos:
 - (a) Alocação Mínima;
 - (b) número de Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos em relação ao número total de Devedores;
 - (c) valor médio de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos detidos pelo Fundo;
 - (d) valor do maior Direito Creditório Inadimplido constante da carteira do Fundo;
 - (e) valor médio de todos os Direitos Creditórios que tenham sido objeto de resolução de cessão;
 - (f) porcentagem dos Direitos Creditórios que estão sendo objetos de recompra sobre a porcentagem do patrimônio líquido do Fundo que está sendo recomprado, caso aplicável;
 - (g) valor do maior Direito Creditório que tenha sido objeto de resolução de cessão;
 - (h) classificação de risco atual das Cotas, caso aplicável;
 - (i) classificação de risco inicial das Cotas, caso aplicável;
 - (j) valor das Cotas;
 - (k) patrimônio líquido do Fundo;
 - (l) abertura dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo por vencimento;
 - (m) provisão de perda por faixa de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
 - (n) Limites de concentração da carteira do Fundo previstos no Artigo 3.14;
 - (o) rentabilidade das Cotas; e
 - (p) inadimplência de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo em um mesmo mês.
- (xii) monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança e recompra quando aplicável;
- (xiii) monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xiv) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;
- (xv) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

- (xvi) providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;
- (xvii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;
- (xviii) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- (xix) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xx) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM nº 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do patrimônio líquido do Fundo negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;
- (xxi) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (xxii) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM nº 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- (xxiii) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175;
- (xxiv) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xxv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xxvi) acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios;
- (xxvii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e de ciência de risco e no material de divulgação, conforme aplicável;
- (xxviii) checar mensalmente a inadimplência do Originador junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Serasa Experian;
- (xxix) verificar os Documentos Comprobatórios, por amostragem, conforme previsto neste Regulamento; e
- (xxx) com base nas informações fornecidas pelo Originador, verificar mensalmente, na Data de Verificação, (a) os Direitos Creditórios Inadimplidos que tiveram o seu valor reduzido em virtude de renegociação entre o Originador e os Devedores; e (b) os Direitos Creditórios cuja cessão ao Fundo foi resolvida, em virtude da ocorrência de condição

resolutiva prevista no Contrato de Cessão, conforme o caso. Após a verificação descrita neste item, a Gestora informará a Administradora sobre a ocorrência dos Eventos de Avaliação descritos no item **Error! Reference source not found.** do Artigo 15.4 abaixo, se for o caso.

- 4.7.** A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da Resolução CVM nº 175, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 5.1.** Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM nº 175, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante o Fundo, os Cotistas, terceiros, a CVM e demais autoridades, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento.
- 5.2.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços.
- 5.3.** A contratação de terceiros pela Administradora e pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial que contratar, em nome do Fundo, conforme o caso, figurar no contrato como interveniente anuente.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 6.1.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.
- 6.2.** O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 6.3.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

- 6.4.** No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída em referido prazo, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 6.5.** No caso de descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral mencionada no Artigo 6.3 acima. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 6.6.** No caso de substituição da Administradora ou da Gestora, a entidade substituída deve, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando a Administradora ou a Gestora, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.
- 6.7.** Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora e de liquidação da Classe ou do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora ou da Gestora.
- 6.8.** Aplica-se ao Custodiante, no que couber, o disposto neste Capítulo 6.

7. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 7.1.** Pela prestação dos serviços previstos neste Regulamento, será devida à Administradora uma Taxa de Administração anual equivalente somatório dos valores mencionados abaixo.
- 7.1.1.** A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, respeitado o valor mínimo mensal correspondente ao somatório dos valores mínimos mensais mencionados no Artigo 7.1.2 abaixo.
- 7.1.2.** O Fundo pagará uma parcela da Taxa de Administração à Administradora, equivalente a 0,10% (dez décimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início

do funcionamento do Fundo.

7.1.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.1.4. A Administradora não fará jus a taxa de performance e não serão cobradas taxas de ingresso, de performance e/ou de saída.

7.1.5. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada, classificação de risco ou assessoria legal ao Fundo.

7.2. Pela prestação dos serviços previstos neste Regulamento, será devida à Gestora uma Taxa de Gestão, no valor correspondente a 0,15% (quinze décimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, a ser calculado com base em um ano 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.2.1. A Taxa de Gestão é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. Os valores que compõem tal taxa devem ser corrigidos anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento do Fundo.

7.2.2. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

7.3. Pelos serviços de custódia qualificada, será cobrada do Fundo como Taxa de Custódia, a ser paga ao Custodiante, uma remuneração equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$1.000,00 (mil reais).

7.3.1. A Taxa de Custódia mencionada acima será calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. Os valores que compõem tal taxa devem ser corrigidos anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento do Fundo.

8. DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. O Originador permanecerá responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.1.1. Sem prejuízo do Compromisso de Recompra previsto no artigo 3.14 acima, caberá ao Originador selecionar, a seu exclusivo critério, um escritório de advocacia e/ou empresa prestadora de serviços especializada para assessorá-lo nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme aplicável. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Originador será previamente informado à Gestora para análise e diligência e, se

aprovado, será contratado pelo Fundo, às suas expensas, mediante a celebração do competente de prestação de serviços.

8.1.2. O Originador manterá a guarda de documentos hábeis a comprovar a o recebimento da mercadoria pelos Devedores, até a liquidação integral de referidos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9. DA CUSTÓDIA

9.1. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a custódia qualificada dos Ativos Financeiros;
- (ii) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período;
- (iii) realizar a liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, orientando o pagamento na Conta de Pagamento;
- (iv) cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Movimentação;
- (v) realizar a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores:
 - (a) Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer Documentos Adicionais que sejam disponibilizados;
 - (b) documentação relativa aos Ativos Financeiros Integrantes da carteira Fundo;
 - (c) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e
 - (d) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo.
- (vi) realizar a liquidação financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos demais Documentos Comprobatórios;
- (vii) disponibilizar à Gestora as informações de responsabilidade do Custodiante e necessárias para a realização das atividades da Gestora, inclusive as informações sobre a repactuação de Direitos Creditórios e sobre a resolução da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, em virtude da ocorrência de condição resolutiva prevista no Contrato de Cessão;
- (viii) gerenciar toda a movimentação de recursos depositados na Conta de Pagamento e na Conta de Movimentação, mediante a emissão de ordens às instituições financeiras

responsáveis pela manutenção da Conta de Pagamento e da Conta de Movimentação, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo;

(ix) na hipótese de a instituição financeira responsável pela manutenção da Conta de Pagamento perder o rating mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, nos termos deste Regulamento, providenciar, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tomar ciência do fato ou da data em que tal fato se tornar público, o que ocorrer primeiro, a migração da Conta de Pagamento para uma Instituição Autorizada, independentemente de aprovação da Assembleia Geral;

(x) observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas por pessoas autorizadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo; e

(xi) cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento da B3.

9.2. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios Inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Originador, de acordo com a Política de Cobrança e as práticas adotadas pelo mercado, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão, devendo apenas comunicar a Gestora para adotar tais medidas quando necessário.

9.3. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Gestora, mediante indicação do Custodiante, poderá contratar empresa especializada para realizar a guarda, manutenção, armazenamento e organização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais.

9.3.1. O Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais; e (ii) por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do contrato de prestação de serviços de depósito dos Documentos Comprobatórios celebrado com o terceiro.

9.3.2. A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda, manutenção, armazenamento e organização dos Documentos Comprobatórios, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o prestador de serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo Custodiante.

9.3.3. O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios, a Gestora, o Originador e demais partes relacionadas das pessoas acima referidas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

10. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS

10.1. Na hipótese de o Fundo não receber tempestivamente o valor dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte, o Originador deverá tomar todas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, visando à recuperação dos créditos não pagos.

10.1.1. O Fundo poderá adquirir parte (parcelas) dos recebíveis decorrentes de cada operação de compra e venda mercantil, conforme previsto neste Regulamento. Nesta hipótese, uma vez verificado o inadimplemento, por parte dos Devedores, no pagamento do saldo devedor das operações de compra e venda mercantil cedidas parcialmente ao Fundo, todos os valores pagos pelos respectivos Devedores serão destinados conforme a seguinte ordem de alocação de recursos:

- (i) liquidação dos encargos moratórios incidentes sobre parcelas vencidas e não pagas, respeitando-se a ordem do vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente, de modo que os encargos moratórios incidentes sobre os Direitos Creditórios (parcelas) cedidos ao Fundo serão liquidados prioritariamente; e
- (ii) pagamento do principal das parcelas vencidas e não pagas, respeitando-se a ordem do vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente, de modo que os Direitos Creditórios (parcelas) cedidos ao Fundo serão liquidados prioritariamente.

10.1.2. Para que não reste qualquer dúvida, fica consignado que, se for parcial o recebimento do saldo devedor das operações de compra e venda mercantil cedidas parcialmente ao Fundo e inadimplidas, não será feito o rateio dos recursos pagos pelos Devedores, uma vez que estes recursos serão destinados conforme a ordem de alocação de recursos descrita no Artigo 10.1.1 acima, respeitando-se a ordem do vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente.

10.2. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, os escritórios de advocacia e/ou empresas de cobrança especializadas contratados pelo Fundo, conforme indicação e aprovação do Originador, deverão:

- (i) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios ou à execução dos direitos ou de quaisquer garantias prestadas ao Fundo, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;
- (ii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência (observado o direito de preferência do Originador), no todo ou em parte, relacionado a Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (iii) renegociar Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando-se renegociação quaisquer alterações nas condições dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando a, alterações no cronograma de pagamento dos Direitos Creditórios e modificação na taxa de desconto ou juros considerados no cálculo do preço de aquisição dos Direitos Creditórios; e
- (iv) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou

judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceção feita às procurações com poderes de representação em juízo (*ad judicium*), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

10.2.1. O Originador, ao renegociar ou celebrar acordos envolvendo Direitos Creditórios Inadimplidos, envidará melhores esforços para que, considerando-se *pro forma* o acordo, transação, ato de alienação ou transferência em questão, mantenham-se observados os limites de concentração definidos neste Regulamento.

10.2.1.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Gestora, de qualquer forma, obrigada pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos mesmos. A Gestora não será responsável por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou do Originador, conforme aplicável, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

10.2.2. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão custeadas, prioritariamente, mediante a utilização da Reserva de Caixa. Em caso de insuficiência da Reserva de Caixa, quaisquer despesas mencionadas neste Artigo cujo montante individual ou agregado em cada exercício social exceder o valor correspondente a R\$15.000,00 (quinze mil reais) deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral, que deverá ser convocada pela Administradora.

11. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

11.1. O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

11.1.1. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

11.1.1.1. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada na cessão respectiva; os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: <https://www.bancogenial.com/pt-PT/AdministracaoFiduciaria/FundsSelect>

11.2. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação em vigor e do manual de provisionamento de direitos creditórios da Administradora, disponível em sua página eletrônica.

11.2.1. Para Direitos Creditórios devidos pelo grupo de Devedor pertencentes a um mesmo Grupo Econômico, a perda determinada de acordo com o Artigo anterior correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso) deverá ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desses Devedores.

11.2.2. Caso os valores vencidos e os juros incorridos e não pagos, acrescidos de multa relativos aos Direitos Creditórios, sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais Direitos Creditórios serão destinados exclusiva e integralmente ao Fundo, e a Gestora deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

11.2.3. A provisão para Devedores duvidosos, atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado "efeito vagão".

12. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta de Movimentação, a alocar os recursos do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente conforme os itens seguintes.

12.1.1. Em cada Data de Pagamento, desde que o Fundo não esteja em liquidação, será observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo descrita abaixo:

- (i) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
- (ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o limite definido no Capítulo 14 abaixo;
- (iii) pagamento, aos titulares das Cotas, da amortização devida, se for o caso;
- (iv) após o pagamento dos subitens antecedentes, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo, se disponíveis; e
- (v) em caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, a Gestora aplicará os recursos remanescentes, se houver, em Ativos Financeiros.

12.1.2. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte

ordem:

- (i) pagamento dos encargos e custos correntes do Fundo;
- (ii) pagamento e/ou provisionamento de despesas decorrentes da liquidação do Fundo;
- (iii) pagamento, aos titulares das Cotas, da amortização integral das Cotas correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos do saldo remanescente do patrimônio líquido do Fundo, se houver.

13. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS

13.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única do Fundo sem a divisão de Subclasses de Cotas.

13.2. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas, em nome de seus titulares.

13.2.1. A necessidade ou não de obtenção de classificação de risco da Classe Única estará especificada no respectivo Anexo.

13.2.2. Caso ocorra o rebaixamento do rating das Cotas, conforme aplicável, a qualquer momento, a Administradora comunicará a cada Cotista indicando as razões do rebaixamento, por meio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a todos os Cotistas. Caso ocorra o rebaixamento em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, exceto nos casos em que tal rebaixamento decorrer de modificação da classificação de risco soberano, será aplicável a amortização de Cotas prevista no Artigo 13.9 abaixo.

13.2.3. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas, de conta de depósito em nome do respectivo investidor ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

13.2.4. O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

13.2.5. As Cotas têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento;

- (ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou amortização integral, observados os critérios definidos no Artigo 13.6 deste Regulamento e no Anexo da Classe Única das Cotas; e
- (iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

13.2.6. As Cotas serão distribuídas de acordo com o disposto no Anexo da Classe Única das Cotas.

13.3. Observados os termos estabelecidos na Resolução CVM nº 175, a Gestora poderá, em nome do Fundo, emitir novas Subclasses Cotas, desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente, e que também sejam observadas as disposições dos itens abaixo:

- (i) aprovação da emissão das Cotas em questão por aprovação da Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim, observados os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento; e
- (ii) não tenha sido identificado, pela Administradora, qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso.

13.3.1. Os termos e condições de cada oferta pública das Subclasses das Cotas e serão detalhados nos seu respectivo Anexo. Assim, a emissão de Cotas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Anexo deste Regulamento.

13.3.2. Para fins de emissão e integralização, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto no Artigo 13.6 deste Regulamento.

13.4. A integralização, a amortização parcial e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, a amortização integral de Cotas poderá ser efetuada (i) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; (ii) por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) por transferência eletrônica disponível. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em datas pré-estabelecidas ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido no respectivo Anexo ou boletim de subscrição, por valor apurado no dia da subscrição.

13.4.1. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor:

- (i) receberá exemplar deste Regulamento e, se houver, do prospecto;
- (ii) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo Anexo;

(iii) assinará o termo de adesão a este Regulamento, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM nº 175; e

(iv) indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora.

13.4.2. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, a Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento do dever de prestar ao referido Cotista as informações previstas na regulamentação vigente, se as correspondências forem devidamente enviadas o último endereço declarado.

13.5. As Cotas que forem classificadas por Agência Classificadora de Risco, conforme o disposto neste Regulamento, serão registradas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e serão registradas para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

13.5.1. As Cotas distribuídas sob o rito de registro automático na CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, poderão ser negociadas livremente entre Investidores Profissionais, mas somente poderão ser negociadas com Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de publicação do anúncio de encerramento da respectiva oferta.

13.5.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável.

13.6. A partir da respectiva Data da 1ª Integralização, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, amortização integral.

13.6.1. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas, o valor de cada Cota será equivalente ao maior entre 0 (zero) e o valor do patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas em circulação.

13.6.2. Em todo Dia Útil, o eventual valor decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas.

13.7. Na emissão de nova Subclasse de Cotas, deve ser utilizado o valor unitário previsto no respectivo Anexo.

13.7.1. Para fins de integralização de novas Cotas e amortização de Cotas, deve ser

utilizado o valor de fechamento da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização ou amortização final respectiva, calculado na forma do Artigo 13.6.1 acima, conforme o caso, além do Anexo da pertinente Subclasse de Cotas.

13.8. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas da mesma Subclasse, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

13.9. A amortização das Cotas poderá ocorrer de forma extraordinária, mediante (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou (ii) verificação, pela Administradora e/ou pela Gestora, de desenquadramento do Fundo, em descumprimento da Alocação Mínima, ocasião na qual a amortização extraordinária deverá ocorrer, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

13.9.1. Conforme prevista neste Capítulo 13, a amortização extraordinária de Cotas será operacionalizada mediante comunicação por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização extraordinária.

13.9.2. A amortização extraordinária prevista acima só poderá ser realizada nas hipóteses previstas neste Artigo 13.9, desde que tenham sido cumpridas, ainda, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva, no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; e

(ii) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

13.10. Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração da Classe Única de Cotas, conforme previsto no respectivo Anexo, ou pela liquidação do Fundo, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

13.11. O Fundo não efetuará amortizações, amortização final e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede da Administradora, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

14. DA RESERVA DE CAIXA

14.1. A Gestora constituirá, desde o momento inicial de subscrição de Cotas, uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos do Fundo descritos no Capítulo 20 abaixo, estimados para serem incorridos em um período de 3 (três)

meses a contar de cada Data de Verificação, mediante ordem encaminhada à Administradora.

14.1.1. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos do Fundo descritos no Capítulo 17 abaixo. Até o pagamento das despesas, os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros.

14.1.2. Sempre que necessário, a Gestora deverá complementar o valor da Reserva de Caixa para que esta atinja o valor descrito no Artigo 14.1, utilizando os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação. Em caso de excesso da Reserva de Caixa, o montante que sobejar o valor descrito no Artigo 14.1 poderá ser liberado e utilizado conforme a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 12 deste Regulamento.

15. DA ASSEMBLEIA GERAL

15.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e observado o disposto no Artigo 15.3 abaixo, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;	90% das Cotas em circulação	Maioria dos presentes [Nota Genial: pessoal, gostaria fazer essa sugestão para não travar a aprovação e divulgação das DFs do Fundo. Trata-se de prazo regulatório e para não acarretar despesas para o Fundo, seria importante viabilizar a deliberação e aprovação.]
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus complementos, suplementos ou anexos;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(iii)	deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação
(iv)	deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação
(v)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação
(vi)	deliberar se dos Eventos de Avaliação deverão ser considerados Eventos de Liquidação;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação
(vii)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação
(viii)	deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto em situações que envolvem a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(ix)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação
(x)	deliberar sobre seleção e a substituição de Agência Classificadora de Risco e dos Auditores Independentes, mas somente para fins da contratação de nova Agência Classificadora de Risco ou de novos Auditores Independentes cujos nomes não constem da lista de empresas pré-aprovadas contidas nas respectivas definições de Agência Classificadora de Risco e de Auditores Independentes constantes deste Regulamento;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação
(xi)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe, de Subclasse ou Séries de Cotas do Fundo previsto neste Regulamento;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação
(xii)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(xii)	deliberar sobre o requerimento da Classe ou do Fundo;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação
(xiv)	deliberar sobre aditamentos ao Contrato de Cessão; e	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação
(xv)	inclusão de novos cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo.	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação

15.1.1. A Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria prevista no item (i) do Artigo 15.1 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia Geral em que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório do Auditor Independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

15.1.2. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora e pela Gestora, conjuntamente, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Originador, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e (c) envolver a redução ou rearranjo (sem aumento do valor global) da taxa devida aos prestadores de serviço.

15.1.3. As alterações referidas nos itens (a) e (b) do Artigo 15.1.2 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no item (c) do Artigo 15.1.2 acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Regulamento, aos Cotistas.

15.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

15.2. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda,

todas as matérias a serem deliberadas.

- 15.2.1.** A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 15.2.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 15.2.3.** As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.
- 15.2.4.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.
- 15.2.5.** A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento e do envio do correio eletrônico com comprovação de recebimento aos Cotistas. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.
- 15.2.6.** Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento e o envio do correio eletrônico aos Cotistas, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 15.2.7.** Para efeito do disposto no Artigo 15.2.6 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da primeira convocação.
- 15.2.8.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.
- 15.2.9.** Alternativamente, a Assembleia Geral pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

- 15.2.10.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 15.2.11.** No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- 15.2.12.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.
- 15.2.13.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 15.2, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 15.2.14.** As deliberações da Assembleia Geral podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Caso adotada a consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 15.2.15.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora, do Originador ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.
- 15.2.16.** O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.
- 15.2.17.** A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
- 15.3.** Na Assembleia Geral, a ser instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das Cotas da Classe do Fundo; e (ii) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas observado o disposto nos itens a seguir.
- 15.3.1.** Na Assembleia Geral, como regra geral, sem prejuízo do disposto no Artigo 15.1 acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações.
- 15.3.2.** A cada Cota é conferido um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia Geral, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à

aludida matéria.

15.3.3. Não podem votar nas Assembleias Gerais, observado o disposto no §1º do artigo 78 da Resolução CVM nº 175: (i) qualquer prestador de serviço do Fundo, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

15.3.4. Somente podem votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

15.3.5. O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da sua realização.

DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.4. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Monitoramento, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora;
- (ii) desenquadramento dos limites de concentração da carteira do Fundo de acordo com a Alocação Mínima, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o envio da comunicação da Gestora ao Originador sobre o desenquadramento;
- (iii) desenquadramento ou não constituição da Reserva de Caixa;
- (iv) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (v) inobservância, pela Administradora e/ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento;
- (vi) inobservância, pelo Custodiante, de deveres e obrigações previstos neste Regulamento;
- (vii) decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (viii) inobservância pelo Originador de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão, observados os prazos de cura previstos em tais documentos, conforme aplicável.

15.4.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, a Gestora deverá notificar a Administradora para que interrompa a aquisição de novos Direitos Creditórios, bem como interromper a realização de amortizações das Cotas, até que seja realizada a

Assembleia Geral mencionada no Artigo 15.4.2, e a Administradora comunicará os Cotistas acerca do fato, por meio da publicação de fato relevante, por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento enviado a cada Cotista, de acordo com o disposto no Capítulo 20 deste Regulamento.

15.4.2. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para que esta avalie o grau de comprometimento das atividades do Fundo, observado o disposto no Artigo 15.3 deste Regulamento. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, serão retomados a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme aplicável, bem como a realização de amortizações das Cotas. Neste caso, a Administradora, se necessário, promoverá os ajustes no Regulamento aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

15.4.3. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no Artigo 15.4.2 decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Artigo 16.1.1 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

15.4.4. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral referida no Artigo 15.4.2, esta será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela caracterização de Evento de Liquidação.

16. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação do Fundo:

- (i) caso os Cotistas venham a deliberar, nos termos do disposto no Artigo 15.4 acima, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, observado ainda o disposto no Artigo 15.3 acima;
- (ii) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte da Administradora, do Custodiante ou da Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Capítulo 6 deste Regulamento;
- (iii) decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial da Gestora, da Administradora ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (iv) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM nº 175; e
- (v) decretação de falência, pedido de autofalência, processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cassação definitiva da autorização para funcionamento do Originador, ou proposição de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos.

16.1.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Gestora deverá (i) notificar a Administradora para que interrompa a aquisição de novos Direitos Creditórios, (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas, (iii) notificar os Cotistas, por meio da publicação de fato relevante, por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento enviado a cada Cotista, de acordo com o disposto no Capítulo 20 deste Regulamento, e (iv) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

16.1.2. Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no Artigo 16.1.1 acima determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo amortizará integralmente todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta de Movimentação;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão pagos pelos Devedores na Conta de Pagamento e posteriormente destinados à Conta de Movimentação; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 12, a Administradora debitará a Conta de Movimentação e procederá à amortização integral antecipada das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

16.2. Caso o Fundo não detenha, no Dia Útil anterior à data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da amortização integral devida aos titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Assembleia Geral deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado que:

- (i) observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo 12 acima, as Cotas em circulação poderão ser amortizadas integralmente mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, inclusive as Cotas;
- (ii) qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detidas pelos Cotistas, sempre respeitada a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo 12;
- (iii) antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas do Fundo, de acordo com o disposto neste Capítulo, a Gestora deverá tentar vender, em regime de melhores esforços, a quaisquer terceiros, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, até a data da liquidação antecipada do Fundo, pelo preço indicado no item (v) abaixo;

(iv) os Direitos Creditórios poderão ser negociados com quaisquer terceiros por preço equivalente às taxas praticadas pelo mercado para tais Direitos Creditórios;

(v) exclusivamente na hipótese de a Gestora não conseguir alienar e/ou liquidar os Direitos Creditórios suficientes para liquidação das obrigações com os Cotistas, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de amortização integral das Cotas ainda em circulação, observado o disposto neste Regulamento;

(vi) na hipótese de a Assembleia Geral referida neste Artigo não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de amortização integral das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;

(vii) a Administradora deverá notificar os Cotistas: (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

(viii) se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

16.2.1. A Administradora poderá promover a amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios somente na hipótese de liquidação do Fundo prevista neste Regulamento.

16.3. A Administradora permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

16.4. Caso esteja em curso quaisquer um dos Eventos de Liquidação, bem como recompras e resoluções dos Direitos Creditórios que se façam necessárias, poderão ser realizadas somente através de moeda corrente nacional.

17. DOS ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Constituem encargos da Classe do Fundo as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos do Fundo cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o Devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira do Fundo não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, ao registro ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesa com a distribuição primária das Cotas;
- (xiv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xvii) despesas com a contratação das Agências Classificadoras de Risco;
- (xviii) despesas com a contratação de terceiro para a verificação de lastro, registro e guarda de documentação;
- (xix) Taxa de Custódia.

17.1.1. A Administradora pode estabelecer, nos termos do Capítulo 7, que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço

contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

17.1.2. Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável.

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

18.1. Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora deve:

(i) imediatamente, em relação à Classe com patrimônio líquido negativo:

- (a) fechar para amortização final e não realizar amortização de Cotas;
- (b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
- (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175.

(ii) em até 20 (vinte) dias:

- (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no Artigo 18.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e
- (b) convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

18.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (i) do Artigo 18.1 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas item (i) do Artigo 18.1 acima se torna facultativa.

18.3. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o item (ii)(b) do Artigo 18.1, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

18.4. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o item (ii)(b) do Artigo 18.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no Artigo 18.5

abaixo.

18.5. Na Assembleia Geral de que trata s o item (ii)(b) do Artigo 18.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido da Classe negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido da Classe negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, i, “b”, da Resolução CVM nº 175;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- (iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; e
- (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

18.6. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no Artigo 18.5, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

18.7. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido da Classe negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

18.8. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve (a) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175 e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

18.9. Caso a Administradora não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

18.10. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

19. DOS FATORES DE RISCO

19.1. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados

neste Capítulo. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

19.1.1. O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

19.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

19.1.3. O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

Risco de Mercado

Risco de Maior Materialidade

(i) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados do Originador e dos devedores dos Direitos Creditórios, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo e a capacidade de pagamento de seus emissores, a origem e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) desvalorização da moeda; (vi) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (vi) outros

eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regates das Cotas.

Risco de Média Materialidade

(ii) **Risco decorrente da precificação dos ativos:** os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco de Crédito

Risco de Maior Materialidade

(i) **Risco de crédito:** o Fundo está sujeito ao risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. Tais emissores ou Devedores poderão não cumprir as suas obrigações de pagamento de principal e de juros para com o Fundo, quando devidas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Adicionalmente, nos termos do Artigo **Error! Reference source not found.** deste Regulamento, os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação do Originador ou com compromisso de recompra dos Direitos Creditórios elegíveis cedidos ao Fundo, por parte do Originador, quando estes foram inadimplidos pelos Devedores. Assim, via de regra, o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dependerá exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento pelos respectivos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos Direitos Creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avençados. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações do Fundo perante os Cotistas, o não pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, poderá comprometer o recebimento, pelos Cotistas, dos valores correspondentes as suas Cotas, sendo certo que o Fundo terá ação apenas contra os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(ii) **Risco decorrente dos critérios adotados pelo Originador para concessão de crédito:** os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo serão originados com base nos critérios, processos e políticas adotados pelo Originador, descritos no Complemento IV, incluindo os critérios para prospecção e análise de risco de crédito dos clientes, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização das operações de compra e venda, de modo que não há garantia de que os Devedores honrarão os seus compromissos. Ademais, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente caso o Originador não indenize o Fundo pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Originador, tais como (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) oposição de exceções pessoais do Devedor ao Originador. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada

adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

(iii) **Risco decorrente da limitação de ativos do Fundo:** a única fonte de recursos do Fundo para o pagamento, aos Cotistas, dos rendimentos, amortizações e da amortização final das Cotas é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento dos rendimentos, amortizações, total ou parcial, das Cotas. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá ser substancialmente afetado pela falta de liquidez causando perda patrimonial para o Fundo.

(iv) **Risco de ausência de proteção da carteira:** o Fundo não utilizará derivativos para proteção das posições à vista, de modo que não será feito *hedge* perfeito para evitar ou reduzir perdas advindas de descasamento entre as taxas de desconto praticadas nas cessões de Direitos Creditórios.

(v) **Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação:** o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor, Devedor ou grupo de Devedores, e, consequentemente, maiores serão as chances de o Fundo sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vi) **Risco de concentração no Originador:** a Política de Investimento estabelece que o Fundo se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que o Fundo apenas adquirirá Direitos Creditórios cedidos pelo Originador. Sendo assim, a continuidade do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da não continuidade das operações regulares do Originador ou da incapacidade do Originador de originar Direitos Creditórios elegíveis para o Fundo.

(vii) **Ausência de histórico da carteira de Direitos Creditórios:** além dos demais riscos expostos acima, os investidores deverão considerar que a carteira do Fundo será composta por Direitos Creditórios pulverizados e que não há histórico da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, o que faz com que a análise do investimento no Fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios.

(viii) **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros:** decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores,

provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(ix) **Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros:** o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido do Fundo.

(x) **Inexistência de rendimento predeterminado:** o valor unitário das Cotas será atualizado diariamente, de acordo com os critérios definidos no Artigo 13.6 acima. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, amortização integral de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora ou do Custodiante e de suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do tema, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

(xi) **Risco relacionado aos Critérios de Elegibilidade:** ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

(xii) **Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade:** considerando que certos Critérios de Elegibilidade serão validados por meio de declarações do Originador, não há como garantir que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

(xiii) **Risco da cobrança judicial e extrajudicial:** sendo verificado o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de sua carteira.

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos

referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

Risco de Liquidez

Riscos de Maior Materialidade

(i) **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, especialmente os Direitos Creditórios, bem como à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Ademais, este Regulamento não permite que a Gestora efetue a liquidação de posições em Direitos Creditórios ou negocie os referidos ativos com terceiros, exceto na hipótese de liquidação do Fundo ou de Direitos Creditórios Inadimplidos, de modo que este permanecerá exposto aos riscos associados aos referidos ativos. Considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização e à amortização integral das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, exceção feita às hipóteses de amortização integral das Cotas mediante a dação de Direitos Creditórios expressamente previstas neste Regulamento, tanto a Gestora como a Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações ou a amortização integral das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Regulamento e nos respectivos Anexos ou as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestora e a Administradora, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, a baixa liquidez do investimento nas Cotas poderá implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda por preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

(ii) **Riscos do mercado secundário:** o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas, conforme previsto nos respectivos Anexos, ou pela liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

(iii) **Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação do Fundo:** na hipótese de haver a liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação de tais Direitos

Creditórios, comprometendo, assim, a rentabilidade do Fundo; ou (c) à amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) **Patrimônio Líquido Negativo:** o investimento nas Cotas representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. Considerando que o investimento no Fundo é um investimento de longo prazo, este estará sujeito a perdas superiores ao capital aplicado. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de patrimônio líquido do Fundo negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 18, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

(v) **Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda:** a Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por “come-cotas” a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

Riscos de Média Materialidade

(vi) **Risco de escassez de Direitos Creditórios elegíveis:** os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações de compra e venda de produtos, sendo estas associadas à prestação de serviços relacionados aos produtos vendidos, com pagamento a prazo, realizadas entre o Originador e seus respectivos clientes, os quais pertencem aos segmentos financeiro, comercial e industrial, representadas por duplicatas eletrônicas, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento, descrita neste Regulamento. Assim, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, observado o disposto no Capítulo 16 deste Regulamento, em caso de reiteradas amortizações extraordinárias de Cotas, motivadas pela ausência de Direitos Creditórios elegíveis suficientes para cessão ao Fundo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento. Fatores políticos e econômicos e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para o Fundo.

(vii) **Precificação dos Ativos Financeiros:** É permitido ao Fundo manter parte significativa

de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Riscos Operacionais

Riscos de Maior Materialidade

(i) **Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais:** o Custodiante será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais eletrônicos, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo contratar terceiros especializados, observado o disposto no Artigo 9.3 deste Regulamento, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais eletrônicos poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Além disso, o Originador será responsável por manter a guarda de dos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais, hábeis a comprovar o recebimento da mercadoria pelos Devedores, até a liquidação integral dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, sendo que o descumprimento deste dever de guarda e conservação de tais documentos também poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e a realização da cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

(ii) **Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios:** os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, sobretudo riscos relacionados a eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, por decisão judicial e/ou administrativa, inclusive, mas sem se limitar a:

- a) existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
- b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
- c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pelo Originador, se no momento da cessão o Originador estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pelo Originador;
- d) fraude à execução fiscal, se o Originador, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;

e) revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Originador;

f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos devedores. Embora o Originador se comprometa, nos termos do Contrato de Cessão, a notificar os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não se pode assegurar que o Originador cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e

g) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para o Fundo.

Em determinadas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Originador e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Riscos de Média Materialidade

(iii) **Risco decorrente da cessão parcial de Direitos Creditórios ao Fundo:** o Fundo poderá adquirir parte dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil contratada entre o Originador e um Devedor, desde que observados os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento. Nesta hipótese, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão representar os valores integrais de parcelas dos Direitos Creditórios, as quais, ao seu turno, deverão ser representadas por duplicatas eletrônicas individualizadas. As parcelas remanescentes de tais recebíveis (que não forem cedidas ao Fundo) deverão ser mantidas no patrimônio do próprio Originador. Ademais, quaisquer Direitos Creditórios representativos de parcelas / duplicatas eletrônicas cedidas ao Fundo deverão ter prazo de vencimento mais curto do que as parcelas / duplicatas eletrônicas mantidas pelo Originador, sendo certo, ainda, que todos os valores arrecadados com a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser utilizados para liquidação das parcelas vencidas e não pagas, respeitando a ordem de vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente.

Não obstante a adoção dos mitigadores descritos no parágrafo anterior, não se pode descartar o risco de cessão ou transferência a terceiros, pelo Originador, ou ainda, oneração das parcelas dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil que não constituírem Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, seja por descumprimento contratual praticado pelo Originador, em virtude de medidas judiciais de cobrança e execução intentadas contra o Originador ou de procedimentos falimentares movidos em face do Originador. Nestas hipóteses, os terceiros titulares de tais parcelas que não constituírem Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão realizar a cobrança direta de seus créditos junto aos Devedores, em detrimento do pagamento prioritário dos Direitos Creditórios consubstanciados nas parcelas / duplicatas eletrônicas cedidas ao Fundo e, nesta hipótese, os Devedores poderão não dispor de recursos suficientes para quitar os Direitos Creditórios.

(iv) **Risco relacionado à indisponibilidade de recursos:** qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

(v) **Presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais:** a análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo será feita com base nos documentos a serem apresentados pelo Originador, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados, cuja atuação não será voltada para a detecção de fraudes. Caso a constituição dos Direitos Creditórios seja maculada por vícios de origem, o Fundo ficará exposto ao risco de não conseguir exercer as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto ao Originador.

Riscos de Menor Materialidade

(vi) **Risco relacionado a falhas de procedimentos:** falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, cumprimento da Política de Cobrança e controles internos adotados pelo Originador podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(vii) **Risco de sistemas:** dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Originador ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(viii) **Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos por meios eletrônicos / risco de ausência do aceite das duplicatas eletrônicas:** o Fundo adquirirá Direitos Creditórios formalizados por meio de duplicatas eletrônicas. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Os Direitos Creditórios decorrentes das duplicatas eletrônicas serão cedidos ao Fundo na forma dos artigos 286 e seguintes do Código Civil, de modo que não será realizado o endosso virtual das duplicatas eletrônicas. Além disso, as duplicatas eletrônicas não contarão, necessariamente, com o aceite dos sacados (Devedores), de modo que para promover ação de execução da duplicata eletrônica, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, juntamente com documento hábil comprobatório do recebimento da mercadoria. Nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada na duplicata eletrônica, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata eletrônica, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas eletrônicas.

Risco de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

(i) **Risco de encerramento do Fundo:** existe a possibilidade de o Fundo ser encerrado, caso não sejam alcançados os volumes mínimos estabelecidos para cada Subclasse de Cotas na primeira emissão de Cotas do Fundo.

(ii) **Risco de descontinuidade:** nas hipóteses previstas neste Regulamento e observados os procedimentos aqui descritos, a Assembleia Geral poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Coordenador Líder ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(iii) **Risco de liquidação antecipada pelos devedores dos Direitos Creditórios:** os Devedores poderão, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

(iv) **Risco de amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios:** o Fundo está exposto a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de a Administradora ou a Gestora efetuarem a venda para liquidação de referidos ativos. Conforme o previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar e não for possível a liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, as Cotas poderão ser amortizadas integralmente em Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Risco de Fungibilidade

Risco de Maior Materialidade

(i) **Risco de fungibilidade do Originador:** os Devedores serão notificados pelo Originador acerca da cessão realizada ao Fundo, e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente na Conta de Pagamento, nos termos dos Contratos de Cessão. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios ser feito erroneamente em conta de titularidade do Originador e não na Conta do Fundo, o Originador terá a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta de Pagamento. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar prejuízos no recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e despesas para reaver tais recursos. No caso dos Direitos Creditórios cedidos parcialmente ao Fundo, caberá ao Originador diligenciar para que os Devedores sejam corretamente notificados sobre as parcelas / duplicatas eletrônicas que deverão ser liquidadas em benefício do Fundo. Erros cometidos pelo Originador na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos também poderão acarretar prejuízos no

recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e despesas para reaver tais recursos.

Risco de Governança

Riscos de Média Materialidade

(i) **Risco de Governança:** este Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(ii) **Risco relacionado à emissão de novas Cotas:** o Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Geral dos titulares de Cotas em circulação, observado o disposto no Capítulo 13 deste Regulamento e os procedimentos exigidos pela Resolução CVM nº 175. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma Subclasse que já estejam em circulação na ocasião.

Outros Riscos

Risco de Maior Materialidade

- (i) **Possibilidade de redução do valor dos Direitos Creditórios:** existe jurisprudência determinando que o acréscimo de juros cobrados em transações comerciais a prazo está sujeito aos limites previstos no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 (Lei da Usura) e no Código Civil. O artigo 1º de referido decreto proíbe a cobrança de juros superiores ao dobro da "taxa legal", enquanto o artigo 591 do Código Civil, combinado com seu artigo 406, dispõe que os juros estipulados em mútuos onerosos não poderão exceder a taxa cobrada para a mora do pagamento de impostos federais, sob pena de serem reduzidos a essa taxa. Como esses dispositivos não estabelecem o percentual máximo de juros aplicável a cada hipótese, referindo-se a taxas não definidas, há controvérsia na jurisprudência sobre se o limite aplicável é: (a) o dobro da taxa SELIC; ou (b) 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Código Tributário Nacional. Atualmente, a jurisprudência predominante no STJ determina que o limite é o dobro da taxa SELIC, em linha com o previsto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, apesar de haver decisões que se suportam na segunda visão, observado que o tema é, ainda, objeto de nova análise no âmbito do Resp nº 1795982 / SP (2019/0032658-0). Sendo assim, caso os Direitos Creditórios contem com acréscimo de juros cobrados em transações comerciais a prazo acima do limite previsto no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 (Lei da Usura) e no Código Civil, é possível que devedores questionem a cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

Riscos de Média Materialidade

(i) **Rebaixamento do *rating*:** a classificação de risco atribuída às Cotas, conforme aplicável, é baseada, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada permanentemente. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá alterar a ordem de alocação de recursos do Fundo, nos termos deste Regulamento.

(ii) **Auditoria dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais:** a Gestora ou empresa especializada contratada por este, de comprovada competência e idoneidade, realizará auditoria trimestral nos Direitos Creditórios, por amostragem, para verificar a regularidade dos documentos que lhes dão suporte, na forma deste Regulamento. Uma vez que essa auditoria é realizada (a) após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e (b) para identificar inconsistências que afetem a existência dos Direitos Creditórios, mas sem o escopo de verificar inconsistências que afetem a sua validade, eficácia ou exequibilidade, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais apresentem vícios que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto ao Originador. A Administradora e a Gestora não são responsáveis pela existência e/ou correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

(iii) **Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória:** o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória, que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, perda patrimonial ao Fundo e, conseqüentemente, prejuízos aos Cotistas.

(iv) **Possibilidade de interrupção da aquisição de Direitos Creditórios:** o Originador não se encontra obrigado a originar Direitos Creditórios Elegíveis ou a ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente. Ademais, a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pelo Originador ao Fundo depende (i) do Originador continuar a firmar com seus clientes as operações de compra e venda de produtos, sendo estas associadas ou não à prestação de serviços relacionados aos produtos vendidos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios elegíveis, pois ainda que o Originador disponha de toda a infraestrutura, recursos, conhecimento e tecnologia que suportem a continuidade das operações, não há como assegurar que a demanda dos atuais devedores por seus produtos permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, conseqüentemente, da manutenção da cessão de Direitos Creditórios do Originador para o Fundo; (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações; e (iii) do Originador manter os respectivos Contratos de Cessão com o Fundo em plena validade e eficácia. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Originador, visto que a impossibilidade da aquisição de novos Direitos Creditórios constitui um Evento de Liquidação do Fundo.

(v) **Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico:** a Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(vi) **Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda:** o Projeto de Lei nº 4.173/23, já aprovado pelo Congresso Nacional e que aguarda sanção presidencial para ser convertido em Lei trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal projeto de lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. De acordo a regra atualmente em vigor, o “come-cotas” é apenas aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios constituídos como condomínios abertos, o que não é o caso do Fundo. Caso referido projeto de lei seja convertido em lei de acordo com seu atual texto e o Fundo não seja considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por “come-cotas” a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

Riscos de Menor Materialidade

(vii) **Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas:** caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, o Originador, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(viii) **Inexistência de Responsabilidade da Administradora e da Gestora pela Depreciação dos Ativos Financeiros:** a Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela eventual depreciação dos Ativos Financeiros a ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de

dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste item.

(ix) **Risco de Limitação da Taxa de Deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pelo Fundo:** o Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente.

(x) **Avanço de Doenças Contagiosas:** o avanço de doenças contagiosas em todo o mundo pode resultar no aumento da volatilidade no mercado de capitais global e na pressão recessiva sobre a economia global e brasileira. O surto de doenças contagiosas em escala internacional, como o COVID-19, pode afetar a confiança dos Cotistas e resultar em volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito de recessão sobre a economia global e brasileira, além de afetar adversamente o interesse dos Cotistas em adquirir ou manter as Cotas. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de viagem, uso de transporte público e dispensas prolongadas de áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso sobre a economia global e, mais especificamente, sobre a economia brasileira. Qualquer alteração substancial nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou de seu desenrolar, poderá afetar adversamente o negócio e os resultados operacionais do Fundo, do Originador, bem como a condição financeira dos Devedores. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

(xi) **Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços:** caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade do Fundo e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xii) **Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

20. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

- 20.1.** A Administradora ou a Gestora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, bem como divulgá-las na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.
- 20.2.** A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175.
- 20.3.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dela tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 20.4.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, amortizar integralmente, alienar ou manter Cotas.
- 20.5.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:
- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe;
 - (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
 - (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
 - (iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.
- 20.6.** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:
- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
 - (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
 - (iii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida neste Regulamento;
 - (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe, Subclasse ou Série de Cotas;
 - (v) alteração de Administradora ou Gestora;

- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas pelo Fundo.

20.7. A divulgação do ato ou fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado a todos os Cotistas por correio eletrônico, com aviso de recebimento, nos endereços informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

20.8. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

20.9. Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Originador e os Cotistas.

20.10. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, todas as comunicações aos Cotistas deverão ser feitas pela Administradora, preferencialmente, por meio de correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

21. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. A Classe terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora e ao Custodiante.

21.2. As demonstrações financeiras da Classe e do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

21.3. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

21.3.1. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

22. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

22.1. Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que

disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

- 22.1.1.** A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica:
https://lp.genialinvestimentos.com.br/pluralgenialgestao/clkn/https/4891137.fs1.hubspotusercontent-na1.net/hubfs/4891137/Plural%20Gest%C3%A3o/Manual%20de%20Compliance%20e%20Controles%20Internos_Gestoras%20v2.pdf

- 22.1.2.** A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

23. DO FORO

- 23.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

* * * * *

COMPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

Este complemento é parte do Regulamento do Usiquímica do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

"1ª Data de Integralização"	significa a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas do Fundo.
"Administradora"	significa a GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, ou seu sucessor a qualquer título.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a agência classificadora de risco devidamente habilitada para tanto pela CVM, contratada pelo Fundo para classificar o risco das Cotas, que poderá ser escolhida pela Administradora dentre as seguintes empresas: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. A seleção de agências classificadoras de risco não nomeadas acima dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.
"Alocação Mínima"	significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido a ser mantido em Direitos Creditórios após 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	significam o anexo descritivo da Classe Única das Cotas, o qual deve ser elaborado com base no modelo constante do Complemento II.
"Arquivo XML"	Significam os arquivos em formato XML, certificados digitais das notas fiscais eletrônicas oriundas da venda de mercadorias e/ou de serviços, representativas dos Direitos Creditórios, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretária de Fazenda Estadual aplicável.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	significam os ativos passíveis de aquisição pelo Fundo que não sejam Direitos Creditórios elegíveis, os quais estão mencionados nos itens do Artigo 3.6 deste Regulamento.
"Auditor Independente"	significa a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, que poderá ser escolhida pela Administradora dentre as seguintes empresas: Ernst & Young Auditores Independentes S.S., KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., BDO RCS Auditores Independentes ou PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes. A seleção de empresas de auditoria não nomeadas acima dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o disposto na regulamentação aplicável.

"B3"	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Classe"	significa a classe única de Cotas fechada do Fundo, observado que todas as referências a Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe Única.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Comunicação de Renúncia"	tem o significado do Artigo 6.1 deste Regulamento.
"Conta de Pagamento"	significa a conta bancária de titularidade do Fundo, junto à Instituição Autorizada, que será utilizada para acolher os pagamentos a serem feitos pelos Devedores.
"Conta de Movimentação"	significa a conta bancária, junto à Administradora (independentemente de sua caracterização ou não como uma Instituição Autorizada), que poderá ser utilizada para o recebimento de aportes dos Cotistas e para pagamento das obrigações do Fundo, desde que observadas as regras e limitações previstas neste Regulamento.
"Contrato de Cessão"	significa o instrumento particular de contrato de promessa de cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre o Originador, a Administradora e o Fundo, representado pela Gestora, disciplinando a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de titularidade do Originador, conforme alterado de tempos em tempos, observadas as disposições deste Regulamento.
"Coordenador Líder"	significa a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que venha a ser contratado pelo Fundo para prestação dos serviços de colocação das Cotas.
"Cotas"	significam as cotas emitidas pelo Fundo, de qualquer Série, de Classe Única, que não possuem subordinação, para efeitos de amortização, amortização integral e distribuição dos resultados da carteira do Fundo.
"Cotista"	significam os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora previamente a cada cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Artigo 3.12 deste Regulamento.
"Custodiante"	significa a Administradora, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiro, incluindo parte relacionada, devidamente habilitado e autorizado para prestação destes serviços.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização"	significa a data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de determinada Série de Cotas são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.

"Data de Envio do Relatório de Monitoramento"	significa todo 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Anexos, a qual somente pode ocorrer do 5º (quinto) dia de cada mês, a contar do mês da Data da 1ª Integralização.
"Data de Amortização Final"	significa a data de amortização final de cada Série de Cotas, especificada no respectivo Anexo, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
"Data de Verificação"	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à data da primeira Data de Aquisição de Direitos Creditórios.
"Devedor(es)"	significam os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sendo certo que todos os devedores de um mesmo Grupo Econômico (conforme indicados na Lista de Devedores por Grupo) serão considerados como um único Devedor para fins dos limites de concentração da carteira e validação dos Critérios de Elegibilidade.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa qualquer dia, exceto; (i) um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional na República Federativa do Brasil; ou (ii) caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3, não serão considerados como dias úteis, os dias que impliquem no fechamento da B3, sendo processados no primeiro dia útil subsequente as movimentações.
"Direito de Recompra"	tem o significado atribuído no Artigo 3.14 deste Regulamento.
"Direitos Creditórios"	significam (i) os direitos creditórios performados que sejam vincendos, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame ou vedação quanto à cessão, de titularidade do Originador, originados da venda de produtos e da prestação dos serviços relacionados aos produtos vendidos, aos Devedores, e (ii) os direitos creditórios formalizados por meio de instrumento de crédito e/ou títulos de valores mobiliários emitidos pelo próprio Originador, expressos em reais, representados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Adicionais, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	significam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, vencidos e não pagos na respectiva data de vencimento, considerando-se, em tal classificação, o "efeito vagão", ou seja, a provisão para Devedores duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores.
"Dívida Líquida"	tem o significado atribuído no Artigo Error! Reference source not found. deste Regulamento.
"Documentos Adicionais"	significam os seguintes documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios, que auxiliem na cobrança e na formalização dos Direitos Creditórios Inadimplidos e qualquer documento que possa ser necessário em discussões acerca da origem, existência, conteúdo e/ou exequibilidade dos Direitos Creditórios, bem como a legitimidade e poderes dos signatários dos Documentos Comprobatórios.

“Documentos Comprobatórios”	significam os documentos eletrônicos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios elegíveis adquiridos pelo Fundo, quais sejam, alternativamente: (i) o Contrato de Cessão, (ii) o(s) Termo(s) de Cessão, (iii) o Arquivo XML; (iv) duplicatas, quando emitidas, (v) notas fiscais de serviço e/ou (vi) instrumentos de crédito e/ou títulos de valores mobiliários emitidos pelo Originador. Para fins de esclarecimento, os Documentos Comprobatórios aqui previstos poderão ser apresentados alternativamente, não sendo necessária a sua formalização de forma cumulativa.
“Eventos de Avaliação”	significam os eventos descritos no Artigo 15.4 deste Regulamento.
“Eventos de Liquidação”	significam os eventos descritos no Artigo 16.1 deste Regulamento.
“FGC”	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“Fundo”	significa o USIQUÍMICA DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGEMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestora”	significa a PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Conjunto 91 - Parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 09.630.188/0001-26, credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.119, de 19 de novembro de 2008.
“Grupo Econômico”	significa, para os fins deste Regulamento, as pessoas naturais controladoras, as entidades por estas controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente, observado que, para os fins desta definição de grupo econômico, será caracterizado o controle quando uma entidade for titular de quotas ou ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da entidade investida, mais 1 (uma) quota ou ação com direito a voto.
“Instituições Autorizadas”	significam as instituições financeiras com nota de classificação de risco (<i>rating</i>), na escala local, emitida pela mesma Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo para realizar a classificação de risco (<i>rating</i>) das Cotas, igual ou superior à “AAA.br”, sendo que em caso de rebaixamento da classificação de risco a instituição financeira deverá ser substituída em até 60 (sessenta) dias.
“Investidores Profissionais”	significam os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.
“Legislação Socioambiental”	significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da pessoa em questão, incluindo, mas não se limitando às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as

	vedações ao incentivo a prostituição, a utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“Leis Anticorrupção”	significa todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicáveis.
“Originador”	significa a USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Rua da Lagoa, nº 431, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP 07232-152, na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.755.519/0001-01.
“Política de Investimento”	significa a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo 3 deste Regulamento.
“Regulamento”	significa o presente regulamento, bem como suas respectivas alterações.
“Relatório de Monitoramento”	significa o relatório/planilha a ser elaborado pela Gestora contendo todas as informações previstas neste Regulamento e que será enviado ou ficará à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas na Data de Envio do Relatório de Monitoramento.
“Reserva de Caixa”	significa a reserva a ser constituída para cobrir as despesas ordinárias normalmente incorridas pelo Fundo para o período de 3 (três) meses, sendo regulada nos termos do Capítulo 14 deste Regulamento.
“Resolução CMN nº 2.907”	significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
“Resolução CVM nº 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
“Resolução CVM nº 175”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
“Revolvência”	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo.
“Taxa de Administração”	significa a remuneração devida à Administradora, nos termos do Capítulo 7 deste Regulamento.
“Taxa de Custódia”	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do Capítulo 7 deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	significa a remuneração devida à Gestora, nos termos do Capítulo 7 deste Regulamento.
“Taxa DI”	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - “ <i>over extragrupo</i> ”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

“Valor Presente dos Direitos Creditórios”	significa o valor presente das projeções de fluxos de caixa dos Direitos Creditórios, calculado considerando pré-pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo devedor, utilizando o vencimento contratual e a taxa de cessão dos respectivos Direitos Creditórios sob a forma de capitalização composta com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
--	--

COMPLEMENTO II – MODELO DE ANEXO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA

Este complemento é parte do Regulamento do Usiquímica do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

ANEXO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA

Quantidade de Cotas:	[•] ([•])
Valor Nominal Unitário das Cotas:	[•] ([•]).
Montante das Cotas:	R\$[•] ([•] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas da Classe Única descrita neste Anexo.
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida a distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas da Classe Única descrita neste Anexo, correspondente a R\$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas].
Forma de Distribuição:	[Resolução CVM nº 160/22 / Colocação privada].
Data de Emissão:	a 1ª Data de Integralização das Cotas da Classe Única descrita neste Anexo.
Forma de Integralização:	à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
Prazo para Distribuição:	[•].
Data de Amortização Final:	[[•] / 48º (quadragésimo oitavo) mês contado a partir do mês da Data da 1ªIntegralização (inclusive), ou em virtude de liquidação antecipada do Fundo].
Datas de Pagamento de Principal:	[Mensalmente, nas Datas de Pagamento aplicáveis e observados os percentuais descritos na tabela de pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, [após o término do Período de Carência].
Datas de Pagamento de Remuneração:	[Mensalmente, nas Datas de Pagamento, sem carência]
Classificação de Risco	[•].
Período de Carência:	[[•] / não aplicável].

Tabela de Pagamentos:

1. As informações contidas neste Anexo não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes.

2. Os termos utilizados neste Anexo e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo

significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

3. O presente Anexo, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Anexo.

* * * * *

COMPLEMENTO III – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Este complemento é parte do Regulamento do Usiquímica do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

A verificação será efetuada pela Gestora por amostragem. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Cedente, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados:

1. dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K);
2. sorteando-se o ponto de partida; e
3. retirando-se uma amostra a cada K elementos;

(c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \cdot z^2 \cdot p \cdot (1-p)}{ME^2 \cdot (N-1) + z^2 \cdot p \cdot (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência, se for o caso. Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, se for o caso.

* * * * *